

disposições, que, após reanálise da conjuntura, com vista a estabelecer os critérios mais adequados à defesa dos interesses do sector, serão substituídas por novas regras a fixar por portaria.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 240/2002, de 5 de Novembro, o seguinte:

1.º O n.º 4.º da Portaria n.º 1250/2003, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«4.º Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4.º-A e 4.º-B, aplicam-se os seguintes critérios de redistribuição das QR disponíveis na RN:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)»

2.º São aditados os n.ºs 4.º-A e 4.º-B à Portaria n.º 1250/2003, de 31 de Outubro, com a seguinte redacção:

«4.º-A As contribuições de QR para a reserva nacional (RN) originadas no continente e na Região Autónoma dos Açores, por aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, são atribuídas exclusivamente às candidaturas de produtores cuja exploração leiteira se situe na região onde foi gerada essa contribuição.

4.º-B — 1 — As quantidades acrescentadas à QR nacional em 1 de Abril de 2005 são atribuídas, exclusivamente, aos produtores sediados na Região Autónoma dos Açores, ao abrigo de diploma do respectivo Governo Regional.

2 — O Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) remete ao INGA todas as informações relativas à atribuição prevista no número anterior no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva atribuição.»

3.º São revogados os n.ºs 5.º, 6.º, 7.º e 9.º da Portaria n.º 1250/2003, de 31 de Outubro.

4.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 2 de Março de 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 426/2005

de 15 de Abril

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2004, de 3 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 24 de Junho de 2004, criou o sistema de gestão de inscritos para cirurgia (SIGIC), remetendo para o seu regulamento a definição da organização, gestão e fiscalização do SIGIC.

O que veio a acontecer com a aprovação da Portaria n.º 1450/2004, de 25 de Novembro.

Da aplicação e interpretação deste diploma verificaram-se algumas situações passíveis de criar dúvidas aos intervenientes no processo de gestão do utente na lista de inscritos para cirurgia, principalmente no que diz respeito à fase da transferência para outras entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou convencionadas — hospitais de destino e hospitais de origem.

Uma vez que esta situação poderá ser indutora da burocratização do processo de transferência do utente, com o consequente aumento do respectivo tempo de espera, é necessário proceder ao estabelecimento de procedimentos de aplicação uniforme para todas as instituições.

Assim:

De harmonia com o disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2004, de 3 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 24 de Junho de 2004:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º Os encargos com as transferências e respectiva devolução do utente e processo clínico que ocorram no âmbito do sistema de gestão de inscritos para cirurgia (SIGIC) são da responsabilidade do hospital de origem.

2.º Nos casos de devolução ao hospital de origem que a administração regional de saúde respectiva (ARS) venha a considerar injustificadas, os encargos com a transferência e respectiva devolução do utente e processo clínico são da responsabilidade do hospital que devolver o processo.

3.º Nos casos em que o utente opte por uma entidade convencionada, privada ou social, que não conste do directório apresentado no vale-cirurgia, os encargos com a transferência serão da responsabilidade do utente.

4.º Se o hospital de destino não puder realizar a cirurgia inscrita no vale-cirurgia por entender que o processo clínico do utente não contém informação suficiente, nomeadamente no que se refere a meios complementares de diagnóstico, deve, justificando a sua pretensão, solicitar esta informação ao hospital de origem.

5.º O hospital de origem dispõe de 15 dias úteis após a solicitação para juntar ao processo a informação solicitada pelo hospital de destino ou para contestar a pretensão.

6.º No caso previsto no número anterior, *in fine*, o hospital de destino pode:

- a) Efectuar os exames que considera necessários, sem encargos para o hospital de origem; ou
- b) Devolver o processo.

7.º Ultrapassado o prazo a que se refere o n.º 5.º e na ausência de resposta por parte do hospital de origem, o hospital de destino realizará os meios complementares de diagnóstico e consultas necessárias à correcta avaliação da proposta, assim como os necessários à realização da cirurgia com segurança, sendo os respectivos encargos da responsabilidade do hospital de origem.

8.º Se o prazo referido no n.º 5.º não puder ser respeitado por facto imputável ao utente, nomeadamente pela não comparência à realização de meios complementares ou consultas agendados para o efeito, suspende-se a sua contagem até que o utente se apresente a realizar os actos em falta.

9.º No âmbito do SIGIC e para efeitos dos encargos referidos no n.º 7.º, o hospital de destino está obrigado à prática dos valores constantes da Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, que determina os preços a cobrar pelos cuidados prestados no quadro do Serviço Nacional de Saúde.

10.º Para efeitos do disposto no n.º 4.º, não são considerados os meios complementares inerentes à rotina pré-operatória.

11.º Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados meios complementares inerentes à rotina pré-operatória os seguintes:

- a) Radiografia convencional do tórax;
- b) Hemograma;
- c) Glicemia;
- d) Urémia;
- e) Creatininémia;
- f) Tempo de protrombina;

- g) Tempo parcial de tromboplastina (activado);
- h) Ionograma;
- i) Proteínograma;
- j) TGO (ASAT — aspartato amino transferase);
- k) TGP (ALAT — alanina amino transferase);
- l) Gama glutamil transpeptidase;
- m) Urina tipo II;
- n) Electrocardiograma.

12.º A alínea b) do n.º 98.º do Regulamento do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia, aprovado pela Portaria n.º 1450/2004, de 25 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção: «Falta aos episódios pré-operatórios ou à intervenção proposta, sem justificar a falta com motivo plausível, ou à terceira vez mesmo apresentando motivos plausíveis;».

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*, em 1 de Fevereiro de 2005.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão de Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29